

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAULAN

RECEBI

Em: 30/11/22

RESPONSÁVEL

Francisco Chaves Pessoa Júnior

rancisco Chaves Pessoa Júnior CPF: 050.780.523-21 Controlador Interno

## I - RELATÓRIO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EM ESPECÍFICO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autor:** Poder Executivo

Relator: Wanderlan Pereira Lima

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no âmbito do município de Angical do Piauí/PI, em específico da Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

## II- VOTO

Inicialmente, da análise da proposição, o Projeto de Lei nº 016/2022 é constitucional, tanto quanto à competência legislativa do Município para tratar da matéria, quanto sob o aspecto da iniciativa, vez que o projeto foi oriundo do Poder Executivo, e ainda em observância a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 que prevê que as redes públicas de Educação Básica devem contar com serviços de Psicologia e Serviços Social, para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação. Com relação ao aspecto formal, observo que não há nenhuma ressalva sobre a temática.

No que se refere aos aspectos da legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 016/2022 é legal, vez que atende as determinações das leis federais, que são gerais e de observância obrigatória, não verificando qualquer contradição. Portanto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação do projeto em apreço.

Pelo exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião no dia 30 de novembro de 2022, não se opõe a tramitação da proposição.

Uma vez apreciado por esta Comissão, o presente parecer deverá ser submetido ao Plenário, para que adquira efeito legal.

Sala de Vereadores, 30 de novembro 2022.

Wanderlan Pereira Lima (Relator)